PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina a instalação dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas Agregadas, bem como o remanejamento de servidores e a transferência de acervo das Comarcas Agregadas para as Agregadoras, e dá outras providências.

O **Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e o **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXVIII, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 08 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016 *do TJPI;*

R E S O L V E M:

Art. 1º Disciplinar a instalação dos Postos Avançados de Atendimentos (PAA) nas Comarcas Agregadas, conforme Resolução nº 15/2016 do TJPI.

Art. 2º Caberá ao Secretário da Comarca Agregada ou outro servidor indicado pelo Juiz responsável pela Comarca Agregadora, mediante a supervisão do Diretor do Foro, identificar e organizar todos os processos em tramitação, remetendo-os, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição de Portaria específica, para a Comarca Agregadora.

§ 1º Os processos arquivados na Comarca Agregada não serão redistribuídos, providência que será adotada somente na hipótese de eventual desarquivamento futuro para *retomada de sua tramitação.*

§2º Não serão redistribuídos os processos desarquivados para mera extração de cópias ou de certidões.

§3º Competirá ao Secretário da Comarca Agregadora ou outro servidor indicado

pelo Diretor do Foro, mediante supervisão do último, gerenciar a redistribuição dos processos na Comarca Agregada, de modo a atender ao disposto no *caput*.

§4° Os trabalhos tradados no presente provimento poderão ser realizados com apoio de equipe de servidores designados pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º A prestação jurisdicional será efetivada tanto na sede do PAA quanto na sede da Comarca Agregadora, sendo possível o ingresso de petições iniciais ou intermediárias na sede de um ou de outro.

§ 1º Caberá ao magistrado responsável pela Comarca Agregadora a divulgação adequada, na sede do PAA e na sede da Comarca Agregadora, do calendário de audiências, casamentos e atendimentos a serem realizados na sede do PAA no mês subsequente.

§ 2º Deverá o magistrado responsável deslocar-se até a sede do PAA com periodicidade mensal mínima de 03 (três) e máxima de 07 (sete) dias, preferencialmente em dias contínuos, salvo situação excepcional justificada que demande permanência menor ou maior.

§ 3º Salvo hipótese de desaforamento, as sessões do Tribunal do Júri serão realizadas na sede do PAA do local onde ocorreu o crime ou sua tentativa.

Art. 4º Nas Comarcas Agregadoras com mais de um magistrado, a competência para a instrução, julgamento e demais atos necessários ao acompanhamento do processo, ocorrerá de acordo com os critérios de distribuição de competência fixados na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 5º Permanecerá no PAA somente 01 (um) servidor efetivo do TJPI, o qual será designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, após indicação do magistrado que responda pela Comarca Agregadora.

§ 1º O servidor designado na forma do *caput* deste artigo será substituído em suas ausências, impedimentos e afastamentos por outro servidor oriundo da Comarca Agregadora, oportunamente indicado pelo magistrado responsável, e designado pela Presidência do TJPI, mediante Portaria.

§ 2º Caso exista serventia extrajudicial oficializada na sede do PAA, caberá à Corregedoria Geral da Justiça designar 01 (um) ou 02 (dois) servidores para desempenharem suas atividades junto à aludida serventia, até que esta seja regularmente provida ou haja designação de interino.

§ 3º Os cargos em comissão das Comarcas Agregadas serão remanejados para outras unidades jurisdicionais do Estado, inclusive para juízes auxiliares, preferencialmente as de maior número de casos novos no último triênio, conforme lista apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça, salvo situações excepcionais que justifiquem a permanência do servidor para atender ao interesse público.

Art. 6º O servidor que passar a ter exercício na nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará *jus* a ajuda de custo para compensar as despesas de instalação, obedecidas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e do Decreto Estadual nº 14.892, de 11 de junho de 2012, naquilo que não conflitar com o presente Provimento Conjunto.

§ 1º O servidor que requerer o pagamento de ajuda de custo ficará impedido de pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao recebimento.

§ 2º O servidor cujo atual domicílio diste no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Comarca Agregadora poderá mantê-lo, desde que não requeira ajuda de custo.

Art. 7º Portarias específicas expedidas pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, disciplinarão a transferência de servidores e de acervo.

Parágrafo Único. A partir da publicação das aludidas Portarias os autos que estiverem com Advogados públicos ou privados, bem como de Promotores de Justiça, deverão ser devolvidos na Secretaria do PAA no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Art. 8º Até que seja implementado o Processo Judicial Eletrônico – PJe, fica autorizado o uso integral do Sistema *Themis Web* como ferramenta suficiente para produção de decisões judiciais e demais atos processuais, sendo os autos físicos e peças processuais originárias do PAA encaminhados para a Comarca Agregadora com atenção da periodicidade mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os sistemas informatizados deverão resguardar a autonomia das informações dos processos originários da Comarca Agregada, possibilitando o controle estatístico destes.

§ 2º Os sistemas informatizados deverão resguardar a autonomia das informações dos novos processos que forem distribuídos para o PAA, possibilitando o controle estatístico dos mesmos, recebendo a numeração única da Comarca Agregadora.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação da funcionalidade PAA no Sistema *Themis Web*, correspondente aos processos da Comarca Agregada, credenciando o acesso ao magistrado e servidores da Comarca Agregadora.

Art. 9º Durante a migração de acervo do PAA para a Comarca Agregadora fica autorizada a suspensão dos prazos processuais e de atendimento ao público nas duas unidades pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, caso haja comprovada necessidade e autorização da Presidência do TJPI.

Art. 10 Fica a Corregedoria Geral da Justiça responsável por dirimir as dúvidas, *receber representações* e reclamações eventualmente relacionadas aos serviços judiciários elencados no art. 3º.

Art. 11 Salvo necessidade de posterior atendimento do art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, fica a Presidência deste Tribunal de Justiça obrigada a manter o PAA na sede da Comarca Agregada, inclusive no que tange à manutenção predial e fornecimento de material de expediente e permanente necessários às adaptações de infraestrutura, até ulterior deliberação.

Art. 12 As Comarcas Agregadoras que tiverem *deficit* de espaço físico podem remeter os processos arquivados, bem como objetos inservíveis para a sede do respectivo PAA.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Pela Corregedoria Geral de Justiça, conforme as respectivas atribuições legais.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Geral da Justiça

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 08, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Disciplina a instalação dos Postos Avançados de Atendimento na sede das Comarcas Agregadas, bem como o remanejamento de servidores e a transferência de acervo das Comarcas Agregadas para as Agregadoras, e dá outras providências.

O **Desembargador ERIVAN LOPES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, e o **Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de observância do comando previsto no art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso XXVIII, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei Complementar nº 211, de 08 de junho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições constantes do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 15/2016 do TJPI;

R E S O L V E M:

Art. 1º Disciplinar a instalação dos Postos Avançados de Atendimentos (PAA) nas Comarcas Agregadas, conforme Resolução nº 15/2016 do TJPI.

Art. 2º Caberá ao Secretário da Comarca Agregada ou outro servidor indicado pelo Juiz responsável pela Comarca Agregadora, mediante a supervisão do Diretor do Foro, identificar e organizar todos os processos em tramitação, remetendo-os, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da expedição de Portaria específica, para a Comarca Agregadora.

§ 1º Os processos arquivados na Comarca Agregada não serão redistribuídos, providência que será adotada somente na hipótese de eventual desarquivamento futuro para retomada de sua tramitação.

§2º Não serão redistribuídos os processos desarquivados para mera extração de cópias ou de certidões.

§3º Competirá ao Secretário da Comarca Agregadora ou outro servidor indicado pelo Diretor do Foro, mediante supervisão do último, gerenciar a redistribuição dos processos na Comarca Agregada, de modo a atender ao disposto no *caput*.

§4º Os trabalhos tradados no presente provimento poderão ser realizados com apoio de equipe de servidores designados pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 3º A prestação jurisdicional será efetivada tanto na sede do PAA quanto na sede da Comarca Agregadora, sendo possível o ingresso de petições iniciais ou intermediárias na sede de um ou de outro.

§ 1º Caberá ao magistrado responsável pela Comarca Agregadora a divulgação adequada, na sede do PAA e na sede da Comarca Agregadora, do calendário de audiências, casamentos e atendimentos a serem realizados na sede do PAA no mês subsequente.

§ 2º Deverá o magistrado responsável deslocar-se até a sede do PAA com periodicidade mensal mínima de 03 (três) e máxima de 07 (sete) dias, preferencialmente em dias contínuos, salvo situação excepcional justificada que demande permanência menor ou maior.

§ 3º Salvo hipótese de desaforamento, as sessões do Tribunal do Júri serão realizadas na sede do PAA do local onde ocorreu o crime ou sua *tentativa*.

Art. 4º Nas Comarcas Agregadoras com mais de um magistrado, a competência para a instrução, julgamento e demais atos necessários ao acompanhamento do processo, ocorrerá de acordo com os critérios de distribuição de competência fixados na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Art. 5º Permanecerá no PAA somente 01 (um) servidor efetivo do TJPI, o qual será designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, mediante Portaria, após indicação do magistrado que responda pela Comarca Agregadora.

§ 1º O servidor designado na forma do *caput* deste artigo será substituído em suas ausências, impedimentos e afastamentos por outro servidor oriundo da Comarca Agregadora, oportunamente indicado pelo magistrado responsável, e designado pela Presidência do TJPI, mediante Portaria.

§ 2º Caso exista serventia extrajudicial oficializada na sede do PAA, caberá à Corregedoria Geral da Justiça designar 01 (um) ou 02 (dois) servidores para desempenharem suas atividades junto à aludida serventia, até que esta seja regularmente provida ou haja designação de interino.

§ 3º Os cargos em comissão das Comarcas Agregadas serão remanejados para outras unidades jurisdicionais do Estado, inclusive para juízes auxiliares, preferencialmente as de maior número de casos novos no último triênio, conforme lista apresentada pela Corregedoria Geral de Justiça, salvo situações excepcionais que justifiquem a permanência do servidor para atender ao interesse público.

Art. 6º O servidor que passar a ter exercício na nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará *jus* a ajuda de custo para compensar as despesas de instalação, obedecidas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 13, de 3 de janeiro de 1994 e do Decreto Estadual nº 14.892, de 11 de junho de 2012, naquilo que não conflitar com o presente Provimento Conjunto.

§ 1º O servidor que requerer o pagamento de ajuda de custo ficará impedido de pleitear remoção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses seguintes ao recebimento.

§ 2º O servidor cujo atual domicílio diste no máximo 50 km (cinquenta quilômetros) da Comarca Agregadora poderá mantê-lo, desde que não requeira ajuda de custo.

Art. 7º Portarias específicas expedidas pela Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, respectivamente, disciplinarão a transferência de servidores e de acervo.

Parágrafo Único. A partir da publicação das aludidas Portarias os autos que estiverem com Advogados públicos ou privados, bem como de Promotores de Justiça, deverão ser devolvidos na Secretaria do PAA no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão.

Art. 8º Até que seja implementado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, fica autorizado o uso integral do Sistema *Themis Web* como ferramenta suficiente para produção de decisões judiciais e demais atos processuais, sendo os autos físicos e peças processuais originárias do PAA encaminhados para a Comarca Agregadora com atenção da periodicidade mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os sistemas informatizados deverão resguardar a autonomia das informações dos processos originários da Comarca Agregada, possibilitando o controle estatístico destes.

§ 2º Os sistemas informatizados deverão resguardar a autonomia das informações dos novos processos que forem distribuídos para o PAA, possibilitando o controle estatístico dos mesmos, recebendo a numeração única da Comarca Agregadora.

§ 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a criação da funcionalidade PAA no Sistema *Themis Web*, correspondente aos processos da Comarca Agregada, credenciando o acesso ao magistrado e servidores da Comarca Agregadora.

Art. 9º Durante a migração de acervo do PAA para a Comarca Agregadora fica autorizada a suspensão dos prazos processuais e de atendimento ao público nas duas unidades pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período, caso haja comprovada necessidade e autorização da Presidência do TJPI.

Art. 10 Fica a Corregedoria Geral da Justiça responsável por dirimir as dúvidas, receber representações e reclamações eventualmente relacionadas aos serviços judiciários elencados no art. 3º.

Art. 11 Salvo necessidade de posterior atendimento do art. 9º da Resolução nº 184/2013 do CNJ, fica a Presidência deste Tribunal de Justiça obrigada a manter o PAA na sede da Comarca Agregada, inclusive no que tange à manutenção predial e fornecimento de material de expediente

e permanente necessários às adaptações de infraestrutura, até ulterior deliberação.

Art. 12 As Comarcas Agregadoras que tiverem *deficit* de espaço físico podem remeter os processos arquivados, bem como objetos inservíveis para a sede do respectivo PAA.

Art. 13 Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal de Justiça e Pela Corregedoria Geral de Justiça, conforme as respectivas atribuições legais.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina (PI), 18 de agosto de 2016.

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do TJPI

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS**
Corregedor Geral da Justiça